



CONTRATO DE CONSTRUÇÃO Nº 002/2010

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) – Reitoria**, autarquia estadual de ensino superior, situada nesta Cidade, na Rod. BR 369 Km 54, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representado por seu Reitor professor Dr. Eduardo Meneghel Rando, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.061.879-SSP-PR e do CPF sob nº 281.853.669-34, residente e domiciliado na Cidade de Bandeirantes, Paraná, na Rua Yuso Ochiai, 255, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **Construtora Correa Vertuan Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.136.479/0001-74, neste ato representada por seu sócio **Gilberto Jesus Vertuan**, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2010, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de pessoa jurídica de direito privado, ou empresa individual, do ramo da construção e/ou prestação de serviços de engenharia civil, para Obra de Construção para Implementação de Infraestrutura 2010 – Campus de Jacarezinho, conforme planilhas de serviços, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, croqui, projeto elétrico-telefônico e estrutural, integrantes do Edital de Licitação.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 002/2010, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente instrumento será de:

Lote 1 – R\$ 266.008,66 – (duzentos e sessenta e seis mil, oito reais e sessenta e seis centavos).

Lote 2 – R\$ 639.797,76 – (seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão-de-obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até (cinco) dias úteis após as conclusões das etapas, após a aprovação do engenheiro, indicado pela Contratante, responsável pela supervisão dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 45.60.0000.44905100.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A obra se iniciará a partir da emissão da ordem de serviço por parte da UENP.

O prazo para execução do Lote 01 é de até 06 (seis) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por, no máximo, 30 dias, a critério da UENP.

O prazo para execução do Lote 02 é de até 06 (seis) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por, no máximo, 30 dias, a critério da UENP.

As obras deverão ser executadas simultaneamente, independentemente de contratação de empresas distintas ou de uma única empresa ser vencedora dos dois lotes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 002/2010;
- c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, reter eventuais saldos devidos à **CONTRATADA**, até o limite da multa.

CLÁUSULA OITÁVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

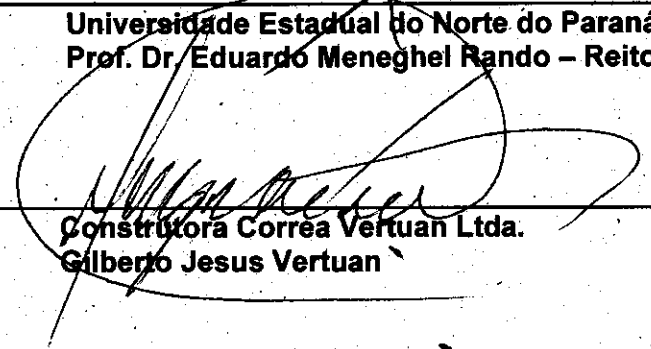
Jacarezinho, 22 de dezembro de 2010

CONTRATANTE:



Universidade Estadual do Norte do Paraná
Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando – Reitor

CONTRATADA:


Construtora Correa Vertuan Ltda.
Gilberto Jesus Vertuan

TESTEMUNHAS:

Anderson Tunes Fonseca – RG 5.460.890-0/PR

Victor Amadeu Cavalheiro Dall’Stella RG 7.585.624-5